

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

O MUNICÍPIO DE CASEIROS torna público que estará realizando **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, NO MODO DE DISPUTA ABERTO**, tendo por finalidade à **CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA A FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente e pelas demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.DO LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA:

A sessão virtual será realizada por meio de sistema eletrônico no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, **dia 22 de agosto de 2025, às 9 horas**, horário de Brasília/DF, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h59min desse mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1.1 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data supra mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.2 TEMPO DE DISPUTA POR LOTE: cinco (05) minutos, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema, que pode variar de 1 segundo até 30 minutos.

1.3 Referência de Tempo: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada para segurar a frota municipal de propriedade do Município de Caseiros, com cobertura contra danos materiais, danos pessoais, danos a terceiros, danos corporais, danos morais e estéticos, seguro total e vigência de 12 (doze) meses, em conformidade com os parâmetros constantes no Termo de Referência.

2.2 As coberturas contratadas, prazos, obrigações da contratada, especificações técnicas e demais condições deverão ser rigorosamente observadas conforme disposto no Termo de Referência.

2.3 O certame será realizado por lotes, para os seguintes veículos:

- Lote 01: Veículos leves;

- Lote 02: Ambulâncias;
- Lote 03: Caminhões;
- Lote 04: Vans, ônibus e micro-ônibus;

2.4. Os lances deverão obedecer aos valores total de referência dos LOTES.

2.5. A vistoria dos bens a serem segurados é facultativa, e caso o licitante deseje examinar, deverá realizar em datas previamente agendadas.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

3.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas pelo sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacoes@caseiros.rs.gov.br.

3.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital, o seguinte:

- a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir
- b) Declarar como firme e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- c) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- d) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- e) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica.
- f) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4 ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente **por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos** no Item 1 deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.5 O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o seguinte:

- a) O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

3.6 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR – ME/EPP: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011, pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, **deverá:**

3.6.1 Declarar previamente que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e apresentar a Declaração firmada pelo Contador da licitante e proprietário/sócio administrador da empresa, conforme Modelo do Anexo III deste edital.

3.7 Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DENTRO DO EXERCÍCIO, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.8 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2(dois) dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo V – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação dos itens que deseja participar, englobando a tributação, os custos e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3 Poderá ser admitido pela Pregoeira erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos e declarações **no prazo de 2 (duas) horas improrrogáveis**, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) CÓPIA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica; OBS: Caso tenha apresentado no item 5.1 não precisa apresentar em duplicidade.
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (ALVARÁ ou DIRE)
- c) Prova de regularidade perante a FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, inclusive das Contribuições Sociais.
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DENTRO DO EXERCÍCIO, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º (se for o caso).

5.3.1. CASO O LICITANTE SEJA VENCEDOR E POSSUIR DÍVIDAS NA FAZENDA MUNICIPAL DE CASEIROS/RS, DEVERÁ QUITÁ-LAS E APRESENTAR, PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, A NEGATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CASEIROS, NOS TERMOS DO ART. 193 DO CTN.

5.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/DECLARAÇÕES:

DEVERÁ O LICITANTE APRESENTAR DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (CONFORME ANEXO IV)

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, (conforme anexo IV);
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, (conforme anexo IV);
- c) Declaração que autoriza qualquer representante de empresa/instituições ente público, mencionados na documentação habilitatória, a prestar as informações julgadas necessárias e solicitadas pela Pregoeira, (conforme anexo IV)

- d) Declaração que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente edital, (conforme anexo IV);
- e) Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública de economia mista, (conforme anexo IV);

5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido bens compatíveis como o objeto desta licitação;

b) Certidão Negativa fornecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em vigor, comprovando que a licitante não está sofrendo processo de liquidação, bem como informando o ramo de seguro que está autorizada a atuar.

5.6 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.
- c) A fim de visar a demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir obrigações para comprovação da boa situação financeira da empresa serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:
 - Índice de Liquidez Geral (ILG)
 - Solvência Geral (ISG)

- Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.6.1 Das fórmulas apresentadas, deve ser apurado em todo o índice igual ou maior que 1,00 apurados a partir dos dados extraídos do Balanço Patrimonial.

5.6.2 As memórias de cálculo devem ser anexadas pelo licitante juntamente com as demonstrações contábeis.

5.6.3 Os cálculos contidos no item “c” deverão ser apresentados pelo licitante e encaminhados a contabilidade municipal para aferição.

5.6.4 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.6.4 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.6.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.6.6 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.6.7 A substituição referida no item 5.6.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.7. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, em um prazo máximo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

5.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.10 Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação exigidos neste edital por meio do sistema, ou ausente algum documento, este será declarado INABILITADO no momento oportuno.

6. CAUÇÃO

Não haverá exigência de caução da proposta.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (art. 14 da lei n.º 14.133/2021):

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão,

ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- f) Possam acarretar violação ao disposto no art. 11 da Lei 14133/21.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, observado as regras deste edital.

9.8 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.9 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 200,00 (Duzentos reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.12 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.13 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.14 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.15 Deverão as empresas manter seu lance final, sendo declarada vencedora e NÃO SERÃO ACEITOS mensagens via e-mail ou por telefone, com solicitações de pedidos de desistência de lance, sob qualquer hipótese. Caso seja declarada vencedora deverá manter a proposta final por até 60 (sessenta) dias.

10. MODO DE DISPUTA

10.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes neste edital.

10.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, será de 05 (cinco) minutos mais acréscimos realizados pelo sistema Pregão Banrisul e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobranrisul.com.br

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.7 e 3.8 deste Edital;

11.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.4 O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5 Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo de até 2 horas.

12.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.5 O julgamento será realizado por menor valor unitário do item;

13 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5 e subitens enviados nos termos deste edital, serão examinados pela Pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

13.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5 Na hipótese da proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14 RECURSO

14.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

- e) O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item do presente Edital, a **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, após o término dos lances, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação.**

14.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.7 A Assinatura eletrônica do contrato somente será aceita pela **forma qualificada**, ou seja, mediante uso de chave padrão ICP- Brasil.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O termo inicial contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a)** O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou por boleto bancário, em 12 vezes, sendo efetivada no prazo de 30 dias após a apresentação das apólices confirmando a realização do seguro, e mediante a apresentação dos

documentos fiscais pertinentes, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;

- b) O depósito bancário na conta corrente será no da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome em nome da licitante vencedora, conforme CGM junto ao município promotor do certame;
- c) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) As contratações feitas na forma deste edital deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

18.2 A Contratação serão realizadas pelas seguintes Dotações:

03 – Secretaria Municipal de Administração;

2003 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2016 – Manutenção dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2024 – Renovação, conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos da Secretaria de Obras;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

07 – Secretaria Municipal da Educação;

2028 – Transporte escolar Ensino Fundamental

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

07 – Secretaria Municipal da Educação;

2031 – Transporte escolar Educação Infantil

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

07 – Secretaria Municipal da Educação

2039 – Apoio ao ensino superior;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

08 – Secretaria Municipal de Agricultura;

2050 – Manutenção das Patrulhas, máquinas e implementos;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

09 – Secretaria da Saúde;

2061 – Manutenção da frota de veículos da Secretaria da Saúde;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

2065 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

18.3 Do Equilíbrio Econômico-Financeiro e reajustamento de preços: Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, “D” da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser solicitado pela Contratada a autoridade competente, encaminhando documentos que comprovem a necessidade do reequilíbrio, sendo estes, analisados pela Assessoria Jurídica do Município, para o aceite final do Município e realização do reequilíbrio financeiro.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1 A ativação das coberturas do seguro contratado deverá ocorrer de a partir das 00h01 do dia seguinte a assinatura do Contrato garantindo proteção patrimonial da frota municipal, expedindo a contratada as devidas apólices.

19.2 A entrega das apólices deverá ser para o setor de licitações, através do endereço de e-mail licitacoes@caseiros.rs.gov.br ;

19.3 O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do Aviso do Sinistro;

19.4 A contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo todas as informações pertinentes ao funcionamento do seguro contratado, incluindo condições gerais, coberturas, exclusões, procedimentos para acionamento e demais informações relevantes;

19.5 Qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento do prazo deverá ser justificada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato. Caso a justificativa não seja razoável, incidirá a contratada em incumprimento contratual.

19.6 Caberá a empresa vencedora:

a) implementar a vigência do seguro a partir das 00h01 do dia seguinte a assinatura do Contrato;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Emitir a apólice de Seguro;

d) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pelo Contratante, ficando responsável, ainda, pela qualidade e presteza no atendimento, inclusive do ponto de vista técnico;

e) Manter durante toda a vigência da apólice as condições de habilitação exigidas na licitação;

f) Atender prontamente os chamados do Contratante no prazo de 24(vinte e quatro) horas para todo o território nacional;

g) Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas imediatamente após a regularização dos sinistros;

h) Executar os serviços decorrentes de danos materiais em oficinas autorizadas pelo fabricante;

i) Em caso de perda total, a contratada indenizará a contratante em dinheiro;

j) Prestar serviços de socorro (reboque e guincho), em qualquer localidade dentro do território nacional, até 500 km de distância da Sede do Município. Nos casos em que ultrapassar o limite da distância será pago o valor do Km rodado;

l) Cobertura para os vidros e outros conforme termo de referência

m) Cumprir rigorosamente a legislação específica aplicável ao objeto deste contrato, bem como as exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária e de seguros;

n) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução de contrato.

o) fornecer número de telefone de contato, o qual possa ser acionado 24 horas por dia e nome do responsável para atender os pedidos deste Município.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6 A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7 Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10 Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

20.13 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.14 Pagamento da multa;

20.15 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.16 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.17 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **por meio exclusivamente do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br ou e-mail licitacoes@caseiros.rs.gov.br** .

22 DA FISCALIZAÇÃO

22.1 O Município nomeará fiscal(is) para acompanhamento do contrato administrativo, sendo este servidor pertencente do quadro de servidores, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização da ata de registro de preços.

22.2 O fiscal poderá ser alterado através de Portaria Administrativa.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

23.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.5 O Município de Caseiros poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.6 A anulação do pregão induz à do contrato.

23.7 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.8 É facultado à autoridade superior e ao pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.9 São ANEXOS deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de referência

ANEXO II - Minuta de Contrato

ANEXO III - Declaração de enquadramento como benefícios da Lei Complementar;

ANEXO IV- Modelo de declarações;

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VI - Tabela De Referência Dos Lotes;

Caseiros, 05 de agosto de 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI

Prefeita Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

1. OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para proceder no seguro dos veículos da frota do Município de Caseiros/RS, conforme especificações descritas nos seguintes lotes.

LOTE 01: VEÍCULOS LEVES

Nº Veículo	Ano/Modelo	Placa	Valor Médio Seguro
1 FIAT/ARGO 1.0	2023/2023	JBV9B03	2.287,79
2 CHEVROLET/MONTANA LS1	2019/2020	JAE8H97	2.475,45
3 FORD F1000 HSD XLT	1996/1997	CFE0B03	3.105,27
4 CHEV/SPIN 1.8L AT ACT7	2020/2020	JAE8H88	3.118,55
5 VW/VOYAGE 1.6L MB5	2019/2020	IZL3D12	2.037,58
6 CHEV/TRACKER TURBO	2023/2024	JBZ5F26	5.218,78
7 RENAULT/KANGOO EXPRESS	2014/2015	IVT1239	2.513,52
8 FIAT/TORO ENDURANCE T270 AT6	2023/2023	JCB6D59	3.452,98
9 CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ	2024/2025	JCS4C53	4.301,40
10 FIAT/MOBI LIKE	2018/2019	IYM6370	2.028,12
11 FIAT/FIORINO	2018/2019	IZE7A98	2.430,05
12 CHEV/SPIN 1.8 AT LTZ	2025/2025	TQP3H65	4.262,88

Total do Lote 01: R\$ 37.232,37

LOTE 02: AMBULÂNCIAS

Nº Veículo	Ano/Modelo	Placa	Valor Médio Seguro
1 I/M.BENZ CDI SPR TCA AMBULÂNCIA	2019/2019	IZM6D71	5.318,06
2 I/M.BENZ SPRINTER TH AMBULÂNCIA	2006/2006	INO6109	3.508,95

Total do Lote 02: R\$ 8.827,01

LOTE 03: CAMINHÕES

Nº Veículo	Ano/Modelo	Placa	Valor Médio Seguro
1 VW/24.250E WORKER 6X2	2005/2006	HBG7E44	4.967,91
2 VW/26.280 CRM 6X4	2014/2015	AZH3J62	8.469,90
3 M.BENZ/ATEGO 2430	2020/2020	JAC5F41	11.277,58
4 VW/17.280 CRM 4X2 4P	2013/2013	FHJ1E23	6.744,84
5 M.BENZ/L 1218	1995/1995	IDL5F87	4.572,24
6 M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	2014/2014	IVM2J76	7.481,46

Total do Lote 03: R\$ 43.513,93

LOTE 04: VANS, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS

Nº Veículo	Ano/Modelo	Placa	Valor Médio Seguro
1 FIAT DUCATO ENGESIGEXE	2018/2018	IZA6G48	4.392,84
2 M.BENZ 516 SPRINTER A3	2022/2022	JBZ4E73	8.187,99
3 M.BENZ 516 SPRINTER A4	2020/2021	JBC1I94	7.954,20
4 M.BENZ 516 SPRINTER A3	2021/2022	JBC8D39	6.389,29
5 MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L	2010/2010	IQU3758	6.291,36
6 VW 15.190 EOD	2014/2014	IWB7236	9.470,57
7 VW/INDUSCAR FOZ U	2008/2009	IPM9199	5.342,93
8 M.BENZ OF 1418 4X2	2009/2009	IQN2699	9.106,53
9 M.BENZ/INDUSCAR FOZ U	2009/2009	IQN2651	9.510,96
10 M.BENZ OF1418	2009/2009	IQN2660	9.106,53
11 MARCOPOLO/VOLARE TCA.ON	2020/2021	JAE1E46	8.551,13
12 VW/15.190 ÔNIBUS	2018/2019	IYV5710	10.126,39
13 M.BENZ 517 SPRINTER A4	2024/2025	TQO2B32	11.426,86
14 M.BENZ 516 SPRINTER A4	2024/2025	TQO2B48	11.426,86

Total do Lote 04: R\$ 117.284,44.

1.2 Todos os veículos possuem como residência o Município de Caseiros/RS.

1.3 Para fins deste certame os veículos foram separados em 4 lotes, sendo Lote 01 veículos leves, Lote 02 Ambulâncias, Lote 03 Caminhões, Lote 04 Vans, ônibus e Micro ônibus;

2. DAS COBERTURAS

Os veículos dos Lotes 01, 02, 03 e 04 deverão conter as seguintes coberturas:

- Total - Colisão/Incêndio/Roubo/Furto 100% Fipe
- RCFA-Danos A Terceiros – R\$ 200.000,00
- RCFA – Danos Materiais – R\$ 300.000,00
- RCFA – Danos Corporais – R\$ 200.000,00
- RCFA-Danos Morais/Estéticos – R\$ 100.000,00
- Franquia reduzida Teto Máximo – R\$ 2.000,00 (Lote 01) e R\$ 3.000,00 (Lote 02,03 e 04);
- Vidros/Faróis Convencionais/ Faróis De Led/ Faróis Xenon/Faróis Auxiliares Convencionais/ Faróis Auxiliares Led/ Faróis Auxiliares Xenon/ Lanternas Convencionais/Lanternas Auxiliares/Lanternas Led/Reparo De Quebra Para-Choque/Para-brisa/Reparo De Quebra Para-Choque/Para-Brisa/Reparo Lanterna E Pintura/Retrovisores Convencionais/Vidros Laterais/Traseiro Vigia/Espelhos – R\$ 300,00
- Assistência com guincho até 500 km;
- Assistência 24 Horas e auxílio em caso de pane mecânica e taxi para ocupantes no momento do sinistro;
- A cobertura do seguro tem como parâmetro mínimo de indenização, em caso de “Perda total” o valor de 100% da tabela FIPE em dinheiro, para cada veículo.

2.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”- O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, tanto na forma simples como qualificada, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- j) Respectivos acessórios;
- k) Assistência 24 horas, para os lotes com os seguintes serviços mínimos:
 - Chaveiro;
 - Guincho ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
 - Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado e transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo e auxílio em caso de pane mecânica e taxi para ocupantes no momento do sinistro;
 - Em caso de acidente ou pane, o veículo deverá ser rebocado/transportado até uma agência ou concessionária autorizada da marca do veículo, indicada pela Contratante.

3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

3.1. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

3.2 A ativação das coberturas do seguro contratado deverá ocorrer de a partir das 00h01 do dia seguinte a assinatura do Contrato garantindo proteção patrimonial da frota municipal, expedindo a contratada as devidas apólices.

19.2 A entrega das apólices deverá ser para o setor de licitações, através do endereço de e-mail licitacoes@caseiros.rs.gov.br ;

4. Regulação de Sinistro:

4.1. Após registro do sinistro, a **CONTRATADA** terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.2. Havendo a necessidade de guincho, a **CONTRATADA** deverá atender em um prazo máximo de **03 (três) horas** após o aviso de sinistro.

4.3. Decorrido o prazo estabelecido, caso não haja pronunciamento por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a **CONTRATADA** arcar com o ônus da execução integralmente.

4.4. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da **CONTRATANTE**.

4.5. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional, devendo ser realizada em até 30 dias corridos.

4.6. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da **CONTRATADA**, observado o disposto no item 14.4. deste termo e desde que o prestador do serviço tenha boa qualidade conforme boas práticas de mercado.

4.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

4.8. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

4.8.1. A multa prevista será aplicada até 20 dias de atraso.

4.9 Qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento do prazo deverá ser justificada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato. Caso a justificativa não seja razoável, incidirá a contratada em incumprimento contratual.

5. Do Questionário de Avaliação de Risco:

5.1. Os veículos são conduzidos por servidores autorizados, agentes políticos autorizados, e motoristas terceirizados, enquanto na Prefeitura Municipal, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

5.2. Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

5. Da Inclusão e Substituição:

6.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame deste contrato.

6.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a **CONTRATADA** deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

6.2.1. A devolução deverá ser realizada mediante o pagamento no prazo de 30 dias do comunicado, mediante depósito para o Município de Caseiros.

7. DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de vigência da presente licitação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

7.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou por boleto bancário, em 12 vezes, sendo efetivada no prazo de 30 dias após a apresentação das apólices confirmando a realização do seguro, e mediante a apresentação dos documentos fiscais pertinentes, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;

8. DO VALOR DE MERCADO

8.1. Em caso de indenização integral o valor pago deverá ser tomado com base na tabela FIPE fixado na data do evento, o qual expressa valores de mercado. Os valores serão atualizados conforme novas publicações da tabela Fipe. A cobertura do seguro tem como parâmetro mínimo de indenização, em caso de “Perda total” o valor de 100% da tabela FIPE, para cada veículo.

8.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetros, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo Município, independentemente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela FIPE quando da liquidação do sinistro.

9. DA FRANQUIA

9.1. O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

- I. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio), cujas

- propostas devem considerar o valor fixado na tabela de referência que estrutura a exigência do Município;
- II. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como vidros, lanternas, retrovisores, para-brisa, faróis, para-choque, vidro traseiro, serão aplicadas de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna, desde que o sinistro se referia a estes itens de forma isolada;
 - III. Quando o sinistro envolver outros itens do veículo e mais as peças do item II, será aplicado o critério para conserto geral.
 - IV. O prazo para pagamento da cobertura será de até 30 (trinta) dias corridos:
 - V. Após a conclusão do serviço de conserto caberá ao Município pagar a franquia;
 - VI. Após o comunicado, a Contratada terá o prazo de 20 dias corridos para expressar sua aceitação ou recusa de pagamento da cobertura, e após transcorrido este prazo o silêncio reputará como aceito o dever de indenizar;
 - VII. Em caso de perda total, o município não realizará pagamento de franquia;
 - VIII. Neste caso de perda total, após devidamente pago o Município, a seguradora terá prazo de 30 dias para retirar as ferragens do veículo, pois passará a ser a titular do mesmo.
 - IX. Em caso de sinistro envolvendo terceiros, o Município não realizará pagamento de franquias ou consertos a terceiros, independentemente da causa.

10. DA APÓLICE

10.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice para cada lote, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custos para a Contratante.

10.2. Deverá constar na Apólice:

- I. Identificação e descrição de cada veículo por lote, com suas devidas especificações
- II. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado.
- III. Prêmios discriminados por cobertura
- IV. Limites de indenizações pra cobertura, conforme valores constantes da Tabela (ANEXO VI) e sendo que para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se:
 - a) Valor da indenização APP/Morte/Invalidez: R\$ 300.000,00
 - b) Bônus, quando houver;
 - c) Franquia aplicável, observando os valores da Tabela (ANEXO VI)

10.3. A Apólice deverá ser disponibilizada para a contratante em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida (IPC-Brasil), no prazo máximo de 5 dias, a contar da 00h01 do dia seguinte a assinatura do Contrato, no entanto, a vigência do seguro se inicia na primeira hora do dia seguinte a assinatura do contrato.

10.4. Após a disponibilização da referida apólice, o Contratante terá o prazo de até 15 dias para sua verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

10.5. Para inclusão por endosso ou para correção de dados como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de até 15 dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

10.6. Nos casos em que a Administração Municipal adquirir novos veículos, será realizada cotação para inclusão, cujos aditivos obedecerão os termos da lei 14133/21.

10.7. A inclusão ou correção de que trata o item anterior poderá também a qualquer tempo ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.

10.8. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a obrigação contratada, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura em ocorrência de sinistros e ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

10.9 A contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo todas as informações pertinentes ao funcionamento do seguro contratado, incluindo condições gerais, coberturas, exclusões, procedimentos para acionamento e demais informações relevantes;

11. DA AVARIA

11.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de perda parcial;

11.2. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer alegação de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.

11.3. Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Clausula Avaria”, cabendo a contratada diligenciar para realizar essa nova vistoria.

12. DO AVISO DE SINISTRO

12.1. A contratada deverá colocar à disposição da Contratante, 24 horas por dia, durante 7 dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

12.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, ou serviço online, com acessibilidade em todo território nacional;

12.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados a Contratada terá no máximo, 5 dias a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado;

12.4. Havendo a necessidade de guincho, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 3 horas, após o aviso do sinistro.

13. DO ENDOSSO

13.1. Quaisquer alterações, tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice, poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

13.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas de veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

13.3. A emissão do Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 dias, a contar do pedido expresso pelo setor responsável pela frota municipal ou pelo setor de licitações.

14. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

14.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

14.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

14.3. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

14.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da contratada, desde que não ultrapasse o limite de 80 km de distância da sede do Município.

14.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 dias do aviso do sinistro;

14.5. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

14.6. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a **CONTRATADA** terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

14.7. Havendo a necessidade de guincho, a **CONTRATADA** deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

15. DA INDENIZAÇÃO

15.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da Contratada;

15.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da Seguradora;

15.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

16. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

16.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 70% do valor referenciado;

16.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

16.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da propriedade do veículo deverá e da seguradora contratada, após ter efetuado o pagamento da indenização ao Município.

17. DA INCLUSÃO

17.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículos durante o período da vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso,

considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

18. DA EXCLUSÃO

18.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

18.1.1. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Prefeitura Municipal à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

18.2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

18.3. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento da guia própria, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Prefeitura Municipal de Caseiros.

18.4. Os veículos estarão à disposição para a realização das vistorias, sendo todos os custos associados à visita e a inspeção de inteira responsabilidade da licitante.

18.5. A licitante que queira realizar a vistoria (previamente ao Pregão) deverá ser marcada através de contato com a Administração e com Servidor responsável pelo Órgão competente, com antecedência mínima de 3 dia úteis da data marcada para abertura do Pregão Eletrônico, através do e-mail licitacoes@caseiros.rs.gov.br ou através de contato telefônico (54) 3353-1166.

18.6. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não deverá ser motivo de não assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto, nem para apresentar qualquer exceção quanto da contratação, caso vencedora.

18.7. Os veículos que atualmente encontram-se cobertos por seguro individual, neles serão mantidos até o respectivo encerramento do prazo de vigência. A proposta deverá contemplar o valor do seguro para o período remanescente. Considera-se período remanescente a data compreendida entre o término do seguro vigente e informado na

planilha em anexo com a data prevista do término da contratação decorrente desta licitação.

18.8. Os conceitos contidos nesta contratação, nos casos omissos, serão adotados as referências utilizadas pela SUSEP e comercialmente adotados pelo mercado local.

18.9 Os veículos descritos abaixo possuem contratos de seguros vigentes, firmados por meio do processo de dispensa de licitação nº 081/2022, com validade até 23/09/2025. A nova contratação, através deste edital de licitação, terá início em 24/09/2025, exclusivamente para os seguintes veículos:

1. FORD F1000 HSD XLT 1996/1997, Placa CFE0B03 – Lote 01 – Item 3;
2. VW/26.280 crm 6x4 2014/2015 – Lote 03 – Item 2;
3. M.BENZ/ATEGO 2430 2020/2020 – Lote 03 – Item 3;
4. Marcopolo/Volare TCA.ON 2020/2021 – Lote 04 – Item 11;
5. Chevrolet/Montana LS1 2019/2020, Placa JAE8H97 – Lote 01 – Item 2;
6. Chevrolet/Spin 1.8L AT ACT7 2020/2020, Placa JAE8H88 – Lote 1 – Item 4;
7. Fiat/Argo 1.0 2023/2023, Placa JBY9B03 – Lote 1 – Item 1;
8. Chevrolet/Tracker Turbo 2023/2024, JBZ5F26 – Lote 1 – Item 6;
9. M. BENZ 516 Sprinter A3 2022/2022 – Lote 4 – Item 2;
10. Fiat/Mobi LIKE 2018/2019, Placa IYM6370 – Lote 1 – Item 10;
11. Fiat/Toro Endurance T270 AT6 2023/2023, Placa JCB6D59 – Lote 1 – Item 8;
12. Chevrolet/Spin 1.8L ATLTZ 2024/2025, Placa JCS4C53 – Lote 1 – Item 9;

18.9.1. Para estes veículos o prazo de vigência do seguro deverá considerar a vigência global de 12 do contrato geral, de modo que o prazo contratual será unificado para todos os bens.

19. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

19.1. A contratação se faz necessária para garantir a segurança patrimonial dos veículos pertencentes à frota municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, com mitigação de riscos financeiros decorrentes de sinistros, acidentes, furtos ou danos a terceiros.

19.2. A contratação de seguros representa uma medida preventiva e de responsabilidade fiscal, protegendo o erário de eventuais prejuízos.

20. VALOR DE REFERÊNCIA POR LOTE

20.1. Os valores de referência foram obtidos por meio de pesquisa de mercado junto às empresas **Gente Seguradora**, **Star Proteção Veicular** e **Porto Seguro**, considerando os custos médios anuais por veículo. Os valores por lote são:

Lote	Descrição	Valor Estimado (R\$)	Total
Lote 01	Veículos Leves	R\$ 37.232,37	
Lote 02	Ambulâncias	R\$ 8.827,01	
Lote 03	Caminhões	R\$ 43.513,93	
Lote 04	Vans, Ônibus e Micro ônibus	R\$ 117.284,44.	
Total Geral Estimado:		R\$ 206.857,75	

21. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

A aceitação do objeto contratado será condicionada ao cumprimento das seguintes exigências mínimas:

- Cobertura contra roubo/furto, colisão, incêndio e danos a terceiros, conforme item 2 deste termo de referência;
- Apólice total, com vigência de 12 meses podendo ser prorrogada na forma da lei 14.133/2021;
- Assistência 24 horas, com cobertura mínima de guincho de 500 km e auxílio em caso de pane mecânica e taxi para ocupantes no momento do sinistro;
- Franquia compatível com os valores de mercado e previamente informada;
- Emissão da apólice em até 05 dias após assinatura do contrato;
- Disponibilização de canais de atendimento e suporte técnico.

22. DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será indicado pela Administração Municipal, conforme estabelecido em contrato a ser realizado.

23. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

23.1. Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP;

23.2. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e anexos;

23.3. Assumir as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice do Seguro;

23.4. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, cobertura, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas no Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que não contrariem o presente edital;

23.5. A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro, no prazo máximo de 05 dias contados da assinatura do contrato;

23.6. Indenizar o Município de Caseiros, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 dias corridos após a entrega de toda a documentação;

23.7. A Contratada fica nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões nos limites da lei;

23.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

23.9. Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

23.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto a apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

24. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

24.1. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

24.2. Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado;

24.3. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual;

- 24.4.** Manter sempre por escrito ou por e-mail com a contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 24.5.** Promover, através de seus representantes o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 24.6.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada durante a execução do objeto;
- 24.7.** Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a contratada por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos;
- 24.8.** Fornecer a contratada toda a documentação que deverá constar na Apólice a ser contratada em especial as relativas aos itens de contratação do Termo de Referência;

25. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

25.1. Recomenda-se as licitantes interessadas em particular do certame a vistoria dos veículos, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto do presente edital, no seguinte endereço: Parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Caseiros, Rua José Maria de Oliveira, nº 300, centro de Caseiros/RS. Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto a Administração Municipal, via setor de licitações, pelo telefone 54 3353 1166 ou através de e-mail licitacoes@caseiros.rs.gov.br até 03 (três) dias úteis anteriores àquele que se realizará a sessão pública para abertura do certame, nos horários das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações poderá acarretar, nos termos da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, além das demais sanções previstas em lei.

27. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na cobertura securitária integral da frota municipal, garantindo atendimento emergencial, indenizações e suporte técnico por empresa especializada, com base nas condições de mercado e necessidade operacional da Administração Pública.

28. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A previsão de contratação é pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

29. RESULTADOS PRETENDIDOS E DA VIABILIDADE

Espera-se como resultado da contratação:

- Proteção financeira da frota municipal;
- Redução de prejuízos em caso de sinistros;
- Garantia de continuidade dos serviços públicos;
- Atendimento ágil e eficiente em casos de acidentes.

A contratação é viável técnica e economicamente, baseada em ampla pesquisa de mercado e estimativa de preços atualizada.

Caseiros, 05 de agosto de 2025.

ANEXO II

PREGAO ELETRÔNICO Nº 015/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na _____ nº _____ bairro _____ cidade de _____, CEP: _____, neste ato representando pelo seu Sócio/gerente _____, residente e domiciliado _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em seguro total de veículos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, para os veículos pertencentes à frota oficial municipal, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I do Edital (Termo de Referência) parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS APÓLICES

A apólice de seguro deverá ser enviada para o e-mail licitacoes@caseiros.rs.gov.br

Parágrafo Primeiro - O Certificado de Seguro e Apólice, deverá retratar fielmente todas as condições apresentadas pela proponente na licitação, com observância dos termos do edital.

Parágrafo Segundo - O início da cobertura do risco constará da apólice e coincidirá com a primeira hora do dia seguinte a assinatura deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não aprovação do Certificado do Seguro e Apólice por motivo de incorreção ou outro declarado pelo Contratante, a Contratada deverá providenciar a devida regularização em 5 dias.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pela contratação de seguros para a frota municipal será de R\$ xxxxx para o Lote __, R\$ xxx para o Lote __, de modo que o valor total deste Contrato é de R\$ xxxxxxx.

Parágrafo único – O valor dos lotes descritos no ‘caput’ desta cláusula é assim composto:

Veículo	Valor do prêmio	Secretaria que o veículo pertence

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais, iniciando a primeira no prazo de até 30 dias após a correta apresentação das apólices, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;
- b) A conta bancária da contrata é para fins de depósito é o seguinte:

Nº conta: _____

Agência: _____

- c) O depósito bancário na conta corrente será na da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;
- d) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados a partir de xxxxxxxx de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração;

2003 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2016 – Manutenção dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2024 – Renovação, conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos da Secretaria de Obras;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

07 – Secretaria Municipal da Educação;

2028 – Transporte escolar Ensino Fundamental

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

07 – Secretaria Municipal da Educação;

2031 – Transporte escolar Educação Infantil

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

07 – Secretaria Municipal da Educação

2039 – Apoio ao ensino superior;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

08 – Secretaria Municipal de Agricultura;

2050 – Manutenção das Patrulhas, máquinas e implementos;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

09 – Secretaria da Saúde;

2061 – Manutenção da frota de veículos da Secretaria da Saúde;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

2065 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a. Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP;
- b. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e anexos;
- c. Assumir as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice do Seguro;
- d. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, cobertura, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas no Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- e. A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro, no prazo máximo de 05 dias contados da assinatura do contrato;
- f. Indenizar o Município de Caseiros, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 dias corridos após a entrega de toda a documentação;

- g. A Contratada fica nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões na forma da lei;
- h. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i. Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto a apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- k. Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Solicitar amostra para análise do produto entregue, conferindo as especificações se atendem os requisitos.
- d) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;
- e) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- f) Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado;
- g) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- h) Manter sempre por escrito ou por e-mail com a contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado.

- i) Promover, através de seus representantes o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- j) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada durante a execução do objeto;
- k) Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a contratada por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos;
- l) Fornecer a contratada toda a documentação que deverá constar na Apólice a ser contratada em especial as relativas aos itens de contratação do Termo de Referência;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor xxxxxxxxxxxxxxxxx, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20(vinte) dias;
 - (2) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1º _____

2º _____

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006**

A Empresa____, inscrita no CNPJ sob nº____, por intermédio de seu contador o Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº e da CRC n.º **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Assinatura contador da empresa licitante)

(proprietário/sócio administrador da empresa licitante)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

A Pregoeira e Equipe de Apoio,
Pregão Eletrônico nº 015/2025

DECLARA, em atendimento ao art. 63, inciso I da Lei 14133/21, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no presente edital.

DECLARA que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

DECLARA que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

DECLARA que autoriza qualquer representante de empresa/instituições ente público, mencionados na documentação habilitatória, a prestar as informações julgadas necessárias e solicitadas pela Pregoeira;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente edital;

DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública de economia mista;

Local, data.

Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Papel Timbrado da Empresa)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO/FONE/EMAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE:

Agência

Conta n.

Apresentamos a Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2025:

LOTE	DESCRIÇÃO VEÍCULOS	COBERTURAS	VALOR DO LOTE

Prazo de execução: Início da cobertura na primeira hora do dia seguinte a assinatura do contrato, e prazo de 5 dias para envio das apólices.

Condições de Pagamento: em 30 dias após

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Nome e assinatura do dirigente da empresa.

ANEXO VI

TABELA DE REFERÊNCIA DOS LOTES